



16 - PAR -  
16-0816/1998

Folha n.º 73 do proc.  
n.º 4 de 1998  
o funcionário *[assinatura]*

ISABEL P. S. YOSHINO  
301. Adm. Geral

# Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 4/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa estabelecer penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes sem a companhia ou autorização dos pais ou responsáveis.

As penalidades previstas são a suspensão do alvará de funcionamento por 120 dias, na primeira autuação, e a cassação do alvará na reincidência ou na constatação de prática de violência e/ou exploração de crianças ou adolescentes no local.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de maio de 1998.

Presidente - *[assinatura]*

Relator

*[Assinaturas e rubricas]*

17 - RELCOM  
17-2199/1998